

**Julgador:**

Carlos Alberto Ely Fontela

**Despacho:**

Vistos. Cuida-se de ação ordinária proposta por Associação de Moradores Ferroviários da Vila Belga contra UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE SANTA MARIA (UAC-SM) com pedido de antecipação de tutela em caráter liminar. Relatou, em síntese, que a UAC-SM publicou edital de Convocação para o Congresso Municipal, a ser realizado no dia 16 de maio de 2015, às 8h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores. Porém, o Edital de Convocação não obedece ao Estatuto vigente da UAC-SM, art.5º. O edital convoca todos os filiados da UAC-SM (fl.35), e não elegeu os delegados como representantes indiretos. Argumentou que o Congresso Municipal é a instância máxima do Movimento Comunitário de Santa Maria e que, por conseguinte, a legitimidade dos representantes é medida que se exige. É o RELATÓRIO. Decido. Defiro a AJG por se tratar de associação sem fins lucrativos. O deferimento da tutela antecipada pressupõe a presença dos requisitos elencados no art. 273 e incisos do CPC, entre eles, a verossimilhança do direito alegado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, vislumbro os requisitos autorizadores da medida pleiteada, em especial a verossimilhança nas alegações. É notória a irregularidade no Edital de Convocação da fl. 35 e a previsão do Estatuto fl.37 da inicial. O Congresso, evento de grande relevância no Movimento Comunitário, está previsto para o dia 16/05/2015, 8h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, daí a urgência na prestação da tutela, a fim de evitar deliberações no congresso sem a devida representatividade comunitária. Pelo exposto, defiro a tutela requerida para suspender o Congresso Municipal, até que haja observância da previsão do respectivo Estatuto. CITE-SE a requerida para apresentar resposta no prazo legal, pena de incidência do art. 285, do CPC. Com a contestação, dê-se vista à parte autora em réplica. Intimem-se. Diligências legais.